

**PORTARIA Nº 285, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809062, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A., com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 286, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809412, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Porto Velho, Nº 401, bairro Jôquei Clube, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDES, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**PORTARIA Nº 287, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Florestal, bacharelado, com 42 (quarenta e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Coroado, bairro Coroado II, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA****RETIFICAÇÃO**

- Na Portaria nº 74, publicada no DOU de 14/01/2011, Seção 1, pág. 19 e 20, onde se lê: ICAD, leia-se: Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável - ICADS.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA****PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2011**

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, no exercício da Reitoria e no uso de suas competências, resolve:

1 - Retificar na Portaria de Homologação nº 969 de 17/12/2009, publicada no DOU de 21/12/2009, seção 1, no item D.VIII onde se lê: "Marina Maria Lelis da Silva"; leia-se: "Marina Maria Lelis da Silva Pereira".

2 - Retificar na Portaria de Homologação nº 1022 de 12/11/2010, publicada no DOU de 16/11/2010, seção 1, no item D.I.1 onde se lê: "Sheila Cristina Potente Dutra"; leia-se: "Sheila Cristina Potente Dutra Luquetti".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ZANINI

**Ministério da Fazenda****CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 131ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2010**

Pauta publicada no DOU de 17-5-2010, Seção I, págs. 12/13.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 13º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretária a Sra. Flávia Neto Vieira. Presente o Sr. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves, Alexandre Imenez, Maria da Glória Faria, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi aprovada a Ata da 130ª sessão.

2.3 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1248 - Processo SUSEP nº 10.004240/99-50 - Recorrente: Trevo Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2637/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Trevo Seguradora S.A. para excluir o aumento da pena em virtude da reincidência. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve a reincidência. Presente a advogada Dra. Thauana Iwazaki Shimizu Kuruu que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 1310 - Processo SUSEP nº 10.004324/01-34 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não atender a carta DETEC/GEPEC/DIPES nº 210/01. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2638/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Unibanco AIG Seguros S.A. para excluir o agravamento de pena por reincidência, uma vez que a recorrente só teve ciência do julgado paradigma no momento em que foi proferida a decisão de primeira instância, e não lhe foi concedida oportunidade para se manifestar sobre a pertinência daquele julgado em momento anterior àquela decisão. A representação da FENACOR negou provimento ao recurso e manteve as reincidências. Presente a advogada Dra. Luciene de Fátima Castro Augusto que sustentou oralmente em favor da recorrente; intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 1606 - Processo SUSEP nº 15414.001539/98-04 - Recorrente: Real Previdência e Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização relativa a seguro de automóvel. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP 2639/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Real Previdência e Seguros S.A., uma vez que não há prova nos autos capaz de justificar a recusa da indenização do sinistro.

RECURSO Nº 1696 - Processo SUSEP nº 15414.003033/2002-97 - Apensos Processo SUSEP nº 15414.001970/2002-16 - recurso nº 2043; Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11 - recurso nº 1836 - Recorrente: Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheira Maria da Glória Faria; Revisor e relator do voto vencedor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencher incorretamente o Formulário de Informações Periódicas - FIP referente a maio, março e janeiro de 2002. PENALIDADE: Multas nos valores de R\$ 36.000,00, R\$ 9.000,00 e R\$ 9.000,00, respectivamente. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2640/10. Vistos, distribuídos com base no princípio da prevenção na 78ª Sessão de Julgamento, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do

Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria e considerando o voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso da Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., tendo em vista a materialidade da infração e a inexistência da continuidade delitiva. As representações da FENASEG, FENAPREVI e FENACOR negaram provimento ao recurso, mas reconheceram apenas a infração apontada no recurso nº 1836 - Processo SUSEP nº 15414.001344/2002-11, considerando as demais como infração continuada.

RECURSO Nº 1815 - Processo SUSEP nº 10.006261/01-97 - apenso Processo SUSEP nº 10.006260/01-24 - recurso nº 1803 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Comercializar produto diferente do modelo submetido à SUSEP. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.367,07. BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 605/92. Recurso conhecido, extinto por absorção e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2641/10. Vistos, distribuídos com base no princípio da prevenção na 113ª Sessão de Julgamento, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, julgar extinto o Processo SUSEP nº 10.006260/01-24 - recurso nº 1803 contra a Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. por absorção do recurso nº 1815 - Processo SUSEP nº 10.006261/01-97, ao qual foi negado provimento em vista da comercialização do produto antes de sua apresentação à Autarquia. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 1954 - Processo SUSEP nº 15414.004217/2002-74 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Auto de infração. Item I - efetuar escrituração com inobservância do mês de competência. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76. Item II - ausência de elementos mínimos nos registros auxiliares. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76; Item III - incompatibilidade entre a numeração lançada no Registro de Sinistros Pagos e a contida nos dossiês e documentos de Prestação de Contas do Seguro Habitacional do SFH. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 13.000,00. BASE LEGAL: Art. 177 da Lei nº 6.404/76; Item IX - indenizar indevidamente sinistro de invalidez permanente. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66. Prescrição. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2642/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, pela prescrição intercorrente verificada às fls. 258/259 dos autos, nos termos da art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com o consequente arquivamento destes autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 2286 - Processo SUSEP nº 006-00280/99 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de despesas médicas cobertas pelo Seguro DPVAT. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92. BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2643/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, não conhecer o recurso da AGF Brasil Seguros S.A. por não guardar relação com a reclamação apresentada. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Sr. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Carlos Laranja. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO Nº 2922 - Processo SUSEP nº 15414.001870/2003-62 - Recorrente: Cigna Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Rodrigo de Borobia Pires Gonçalves. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Aplicar recursos garantidores de reservas técnicas referentes a fevereiro de 2003 em desconformidade com a legislação em vigor. PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.000,00. BASE LEGAL: Art. 57 do Decreto nº 60.459/67 combinado com os arts. 28 e 84 do Decreto-Lei nº 73/66. Recurso conhecido e indeferido. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 2644/10. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Cigna Companhia de Seguros, uma vez que a responsabilidade imputada pela legislação securitária não pode ser transferida para a entidade custodiante como alegado pela recorrente.

RECURSO Nº 3024 - Processo SUSEP nº 10.003835/99-51 - II volumes - Recorrente: Pectúlio União Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro